



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0106, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 617/2023

em favor de PARQUE EOLICO PALMAS DOS VENTOS, CNPJ nº 23.016.255/0001-48, sediado na Av. Tancredo Neves, N 1632 /Edf Salvador Trade Center ,Torre Sul,Sala 2009-2014, Caminho Das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-020, para a Torre de Medição MM PDV 0007, localizada na Fazenda Galho Cortado, Zona Rural, município de Simão Dias, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8803068 / E= 0618184.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:24:42 do dia 20/06/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 20/06/2024.
02. O código de controle desta licença é <dd68a95b5d749bb9166cfc08bb552dc9> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 617/2023

Código: dd68a95b5d749bb9166cfc08bb552dc9

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Esta Licença substitui a Autorização Ambiental – AA nº 13/2022, processo 2021/TEC/AA-1095 da referida torre, localizada no município de Simão Dias /SE.
3. A empresa deverá apresentar registro fotográfico da Torre de Medição MM PDV 0007, quando da solicitação de renovação desta Autorização Ambiental, comprovando o atendimento às condicionantes desta licença.
4. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
5. Quaisquer alterações que possam ocorrer na operação do empreendimento e que estejam em desacordo com as condições da presente Autorização Ambiental deverão ser previamente apresentadas à Adema para Avaliação.
6. Perante Adema, a empresa, é a responsável pela implantação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação do empreendimento.
7. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
8. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
9. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.
10. Qualquer situação de emergência na fase de operação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta autorização deverão ser comunicadas a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.